**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores **LUIZ MAYR NETO** e **THIAGO SAMASSO** apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 2º da Lei nº 3.015 de 16 de outubro de 1996, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O Presente projeto visa aclarar a legislação que trata sobre os bolsões e áreas de segurança da cidade, regularizando uma situação já consolidada em alguns deles, que trata da possibilidade de instalar cancelas veiculares automatizadas nos pontos de controle de veículos, sem contudo obstaculizar seu acesso.

 O objetivo é trazer ainda mais segurança para estas áreas, que acabam sendo visadas por serem exclusivamente residenciais, além de ocasionar obrigatoriamente a diminuição da velocidade dos veículos no momento da entrada no bolsão ou área de segurança.

 A redação do projeto também manteve os mesmos termos e conceitos utilizados pelo Decreto regulamentador da Lei ora alterada, de modo a seguir a harmonia dos dispositivos.

 Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, estes signatários contam com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 26 de março de 2024.

**AUTORIA: MAYR E THIAGO SAMASSO**

**LEI Nº**

**Altera o art. 2º da Lei nº 3.015 de 16 de outubro de 1996, na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**É alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 3.015 de 16 de outubro de 1996, e incluso os §§ 1º e 2º, passando a constar a seguinte redação.

*Art. 2º. Para fins desta Lei, conceitua-se como área de segurança como sendo o loteamento cercado, murado ou bloqueado, no todo ou em parte de seu perímetro,* ***com ou sem controle de entrada e saída de pessoas e veículos por vigilância****.*

***§1º. O controle de entrada e saída de pessoas e veículos por vigilância não pode obstar-lhes o acesso.***

***§2º. Em qualquer modo de fechamento do loteamento será permitido o controle de acesso mediante estreitamento de pista, com ou sem lombada, e a instalação de bloqueio removível, tipo cancela veicular automática.***

**Art. 2°.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**